

concelho de Ancião, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, denominados Castelo e Bouchas do Castelo ao Muredo, situados respectivamente no limite da Serra do Mouro e no da Cabeça Redonda, aplicando o seu produto nas obras de ampliação do cemitério e reparação da escola do sexo feminino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:592

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, distrito de Leiria, no sentido de ser autorizada a alienar os baldios que possui, situados no Possijal, da mesma freguesia, e que são dispensáveis ao logradouro comum, para, com o seu produto proceder à construção de um edificio escolar na sede da freguesia e casa para o respectivo professor;

Atendendo a que a referida construção é considerada indispensável;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, distrito de Leiria, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, situados no Possijal, da mesma freguesia, applicando o seu produto na construção de um edificio escolar na sede da freguesia e casa para o respectivo professor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:593

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, no

sentido de ser autorizada a alienar duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão, por desnecessárias aos serviços daquele corpo administrativo, applicando o seu produto na ampliação do antigo edificio escolar ou construção de um novo edificio destinado ao mesmo fim;

Atendendo a que tal melhoramento é digno de ser tomado na merecida consideração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão, por desnecessárias aos serviços daquele corpo administrativo, applicando o seu produto na ampliação do antigo edificio escolar ou construção de um novo edificio destinado ao mesmo fim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Direcção Geral de Assisténcia

Decreto n.º 16:594

Considerando que ao cidadão Luis Andrade, mandado contratar como encarregado do Lazareto, pelo decreto-lei n.º 14:709, de 6 de Dezembro de 1927, com o vencimento correspondente ao de primeiro official, tanto nesse como noutros diplomas anteriores lhe foi sempre atribuída a situação de funcionário adido;

Considerando que efectivamente outra situação lhe não pode ser atribuída, porquanto, sendo funcionário de serventia vitalícia do Ministério da Agricultura, nessa qualidade foi requisitado para prestar serviço na extinta Provedoria da Assisténcia, na qual se conservou exercendo várias comissões de serviço, até que perdeu o seu primitivo lugar, por ter optado pelos serviços da Assisténcia;

Considerando por isso que é de toda a equidade e justiça que se regularize definitivamente a situação do referido Luis Andrade, quer no que respeita a vencimentos, quer no que se refere a categoria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É para todos os efeitos considerado adido à Direcção Geral de Assisténcia, com a categoria de encarregado do Lazareto e o vencimento correspondente ao de primeiro official, o antigo chefe dos fiscaes do sêlo

da Provedoria Central da Assistência de Lisboa, Luís Andrade.

Art. 2.º Ao funcionário adido referido no artigo anterior serão abonados, a contar de 1 de Agosto de 1928, os respectivos vencimentos, pelas disponibilidades do capítulo 9.º, artigo 84.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1928-1929, pela mesma forma que forem abonados aos demais funcionários em idêntica situação e até que possa ser colocado definitivamente em lugar compatível com a sua categoria e aptidões.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

(Este diploma tem o visto do Conselho Superior de Finanças de 2 de Março de 1929).

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 16:595

Considerando que o cloreto de etilo e outros produtos análogos usados nos divertimentos carnavalescos têm propriedades anestésicas e são inflamáveis;

Considerando que esses produtos podem conter impurezas e substâncias nocivas à saúde pela sua acção irritante, como as análises praticadas no Instituto Central de Higiene revelaram; e

Atendendo a que numerosos foram os acidentes observados durante as últimas épocas de carnaval em pessoas que pela acção dos chamados lança-perfumes sofreram perturbações constatadas nos serviços hospitalares;

Ouvindo o Conselho Superior de Higiene;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibido o uso, nos divertimentos carnavalescos e outros, do cloreto de etilo e demais produtos análogos que tenham propriedades anestésicas e possam inflamar-se, seja qual for a forma do seu acondicionamento.

Art. 2.º Todo aquele que não observe o disposto no artigo antecedente será punido com a multa de 300\$, além das penas consignadas no Código Penal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bancelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Matacães e Ramalhal, do concelho de Torrões Vedras, distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam aplicadas as taxas seguintes:

De Matacães e Ramalhal para Torrões Vedras e entre si 1\$00

Para qualquer outra localidade as taxas aplicadas a Torrões Vedras, para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:596

Considerando que o movimento do porto e caminho de ferro de Mormugão tem aumentado de um modo notável, tendo o tráfego em 1927 sido cerca de três vezes superior ao de 1921;

Considerando que nesta situação são absolutamente insuficientes as acomodações e o apetrechamento do caminho de ferro e porto;

Considerando que pelo artigo 28.º do acôrdo feito entre a The West of India Portuguese Railway Co Ltd, e a Southern Maharatta Railway Company, aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1902, o Governo Português obrigou-se a fornecer o capital suficiente para quaisquer obras adicionais, cuja necessidade seja comprovada;

Considerando que, de acôrdo com essa cláusula, o Governo Português tem adiantado, desde 1904 até 1924, várias quantias que montam a mais de 270:000 libras, destinadas a obras adicionais e aquisição de material;